

RESOLUÇÃO CEPE Nº 142/2012

Dá nova regulamentação ao Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28, inciso II, alínea "h" do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina (UEL);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação de atividades de caráter permanente ou de longo prazo, dada a sua importância para a UEL;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de atividades acadêmicas nos cursos de graduação que contribuam para oferecer oportunidade de complementação acadêmica na formação do estudante, para a melhoria da qualidade do ensino e flexibilização curricular dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar práticas pedagógicas desenvolvidas nos cursos;

CONSIDERANDO que os cursos devem manter uma adequada articulação entre as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, visando o desenvolvimento da capacidade crítica, para a aquisição de hábitos de estudo dos estudantes tendo como princípio norteador sua efetiva interação com a sociedade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 25365/2012;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação da UEL, entendido como um conjunto de ações de natureza acadêmica, social ou cultural que proporcionem a participação dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade, por meio de estudos e práticas complementares à formação curricular.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de estudantes de graduação durante toda a vigência do Programa de Formação Complementar, sob a orientação de um docente integrante do mesmo.

Art. 2º O Programa de Formação Complementar será composto por atividades que:
I - promovam discussões temáticas multi, inter ou transdisciplinares, vivência profissional complementar e demais atividades consideradas relevantes para a formação do estudante visando à inserção profissional na sociedade;





- II - permitam aos estudantes estabelecerem um elo entre o processo acadêmico e a prática profissional, de forma a proporcionar a aquisição de competências, bem como o desenvolvimento de liderança e trabalho em equipe;
- III - promovam a valorização dos cursos de graduação da UEL na comunidade acadêmica e na sociedade, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.

Art. 3º Caberá a um docente, ocupante de cargo efetivo, propor o Programa de Formação Complementar, sujeito à aprovação do Colegiado de Curso, Conselho Departamental e Conselho de Centro.

§ 1º O Programa deverá ser cadastrado no formato *on-line*, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)

§ 2º A execução do Programa será autorizada após aprovação do Conselho Departamental e Conselho de Centro, com parecer do Colegiado de Curso.

§ 3º Programas aprovados ou financiados por órgãos públicos ou privados serão cadastrados mediante ciência do Colegiado de Curso e obedecerão ao seguinte trâmite:

- I- preencher formulário *on-line* de cadastro;
- II- anexar documento de aprovação do Programa (carta de aprovação, convênio);
- III- anexar cópia do programa originalmente enviado ao órgão de aprovação.

Art. 4º As categorias de participação docente no Programa são definidas como:

- I - coordenador: responde pelo Programa, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao Programa, com carga horária obrigatória, podendo orientar e avaliar estudantes;
- II - colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do Programa, com carga horária obrigatória, podendo orientar e avaliar estudantes..

Parágrafo único. Somente docentes ocupantes de cargo efetivo poderão atuar como coordenador de Programa de Formação Complementar.

Art. 5º Os estudantes de graduação regularmente matriculados em cursos da UEL poderão participar de Programa de Formação Complementar como colaboradores graduandos.

§ 1º A carga horária cumprida pelos estudantes poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar.

§ 2º O aproveitamento de carga horária a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser efetivado seguindo a regulamentação de cada curso.

Art. 6º O Programa de Formação Complementar poderá ter prazo de execução indeterminado, sendo que o encerramento dar-se-á a pedido do coordenador ou por decisão dos Departamentos envolvidos, mediante o envio de Relatório Final, que contemplará todo o período de execução, a fim de propiciar uma avaliação



global das ações desenvolvidas e resultados obtidos, com indicação dos motivos do encerramento do Programa, tramitado e aprovado em reunião do Colegiado de Curso.

Art. 7º A avaliação do Programa de Formação Complementar será feita mediante a apresentação *on-line* de Relatório Anual, a ser apresentado a cada 12 (doze) meses após a aprovação inicial, tramitado e aprovado em reunião do Colegiado de Curso e constará da descrição circunstanciada da execução das ações programadas e da articulação das atividades dentro do Programa.

Parágrafo único. A ausência de Relatório Anual ou justificativa para o atraso implicará na suspensão automática da execução do Programa e no bloqueio de todos os direitos concedidos, até a sua regularização.

Art. 8º As alterações processadas no decorrer do Programa de Formação Complementar deverão ser comunicadas imediatamente pelo Coordenador à Prograd.

§ 1º Constituem alterações a serem informadas:

- I - inclusão de docente;
- II - exclusão de docente;
- III - substituição de docente;
- IV - afastamento por licença;
- V - alterações na carga horária;
- VI - mudança de função.

§ 2º O registro das alterações de que trata o *caput* deste Artigo será feito com base na data de protocolo na Divisão de Protocolo e Arquivo/Sistema de Arquivos da UEL (SAUEL).

§ 3º Para a inclusão de docentes, exceto nos casos de substituição, deverá ser apresentado um plano de trabalho, devidamente justificado e descrição de quais etapas do Programa terão a participação do novo integrante.

§ 4º As alterações informadas nos incisos I, III, V e VI do § 1º deverão ter aprovação dos Conselhos de Departamentos e Conselhos de Centros de Estudos envolvidos.

Art. 9º A destinação de carga horária e de benefícios contemplados pela participação docente em Programa de Formação Complementar obedecerão às mesmas regras que vigoram para os Projetos de Pesquisa em Ensino.

Art. 10. Pessoas não pertencentes ao quadro de docentes da UEL, poderão participar de Programa de Formação Complementar, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais da Instituição.

§ 1º A participação descrita no *caput* deste Artigo se dará na condição de colaborador, com participação no todo ou em parte das atividades do Programa, na condição de voluntário, sem alocação de carga horária, não podendo orientar e avaliar estudantes, à exceção de professores visitantes e pesquisadores seniores que poderão atuar na orientação de estudantes.

§ 2º É vedada a atuação dos participantes descritos no *caput* deste Artigo na função de coordenador de Programa de Formação Complementar.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CEPE nº 0142/2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de setembro de 2012.



Profa. Dra. Nádina Aparecida Moreno

Reitora

